



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 84
SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direção Regional de Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, S.A.

Convocatória

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 723/2014 de 2 de Maio de 2014**

Considerando que pelo Despacho n.º 847/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 33, de 16 de agosto, a empresa “Moniz & Rego, Lda.”, com o NIPC 512010250, com sede na Avenida Poças Falcão, 12, Freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado por SIDET), de um apoio financeiro no montante de €24 515,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 11 de dezembro de 2006 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa promotora “Moniz & Rego, Lda.”, no dia 11 de dezembro de 2006, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €23 904,00 (vinte e três mil e novecentos e quatro euros), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

31 de março de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 147/2014 de 2 de Maio de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 28 de abril de 2014, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 5.683,87 – “A Paparoca “ Sociedade Unip., Lda, com o NIF: 512 030 081 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

29 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 148/2014 de 2 de Maio de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 28 de abril de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 17.986,22 – Pescatum, Conservas e Pesca, S.A., com o NIF: 512 042 314 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de lombos de atum.

**JORNAL OFICIAL**

€ 7.644,75 – Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix, com o NIF: 154 339 652 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais, bem como com ações promocionais.

€ 14.926,89 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda, com o NIF: 512 045 704 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de licores e aguardentes, aquisição de embalagens e inserção de publicidade.

€ 2.156,30 – Fortunato Manuel Lacerda Gomes e Garcia, com o NIF: 181 052 709 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de embalagens e participação em feiras.

€ 951,41 – João Pereira & Filhos, Lda, com o NIF: 512 024 405 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de bordados.

€ 694,15 – Asinus Atlanticus, Lda, com o NIF: 510 452 817 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a participação em feiras.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

29 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 11/2014 de 2 de Maio de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada por MARIA DA PIEDADE LIMA LALANDA GONÇALVES MANO, casada, natural da freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão n.º 5478791 2ZZ6 válido até 15 de novembro de 2015, com domicílio necessário no Solar dos Remédios, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, exercendo o cargo de Secretária Regional da Solidariedade Social, conforme poderes que lhe são conferidos ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que aprova a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores e nos termos constantes do Despacho n.º 1520/2013, de 26 de agosto de 2013, da Presidência do Governo, publicado na II Série – número 163 do JO-RAA, adiante designada por primeira outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte 512066604, com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º 50, 9880-378 Santa Cruz da Graciosa, representada pelo seu presidente, Paulo Jorge Leite da Cunha, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados com o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação de três habitações degradadas, com afetação de habitação, sitas no Largo das Fontes, n.º 2, Canada do Campo, n.º 27, Cruz do Bairro, n.º 187, Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do programa de reabilitação urbana, que são propriedade da segunda outorgante e encontram-se afetas a arrendamento social de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado às ações a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração o respetivo orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Aplicar ao contrato de arrendamento o regime da renda apoiada, nos termos previstos no decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de 12 500,00€ (doze mil e quinhentos euros) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início da obra, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 02 – arrendamento social e cooperação.

CLÁUSULA QUINTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA SÉTIMA****(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA**(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

15 dias do mês de abril de 2014. - Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Maria da Piedade Lima Landa Gonçalves Mano*. - Pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, O Presidente, *Paulo Jorge Leite da Cunha*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 12/2014 de 2 de Maio de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600 083 748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu Diretor Regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia dos Altares, contribuinte 512048991, com sede Ao Patim, n.º 6, 9700-306 ALTARES, representada pelo seu Presidente Salvador da Rocha Lopes, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, conjugado o disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA****(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e alteração do prédio urbano, destinado a uma habitação unifamiliar, sito Canada dos Cales, n.º 36 e está inscrita na matriz sob o artigo 333, na freguesia dos Altares e descrita na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, sob o n.º 01377/151195, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-lo das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento do agregado familiar de Sónia Carla Rodrigues da Silva Vieira, considerado em desequilíbrio sócioeconómico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão de obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA**(Norma financeira)**

1 – O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, cada no valor de 7.500,00€, antecedidas de vistoria a efetuar pelos Serviços da primeira outorgante sediados em Angra do Heroísmo.

2 – As verbas previstas no número anterior serão atribuídas, a primeira, no início da obra; a segunda em função do nível de execução dos trabalhos e a terceira com a conclusão das obras, mediante auto de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante conjuntamente com o dono da obra e serão transferidas para a conta bancária da segunda outorgante com o NIB n.º 005900011308180004769.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.05.02 Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA SÉTIMA****(Resolução do contrato)**

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA**(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*, Pela Junta de Freguesia dos Altares, O Presidente, *Salvador da Rocha Lopes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 13/2014 de 2 de Maio de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu Diretor Regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de S. Brás, contribuinte 512074909, com sede na Rua Padre Alfredo Alves Lucas, 9760-664 S. BRÁS, Praia da Vitória, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Aguiar de Meneses, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA****(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação do prédio urbano, destinado a uma habitação unifamiliar, sito na Rua do Gorgita, n.º 2, inscrito na matriz sob o artigo 112, na freguesia de São Brás e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, sob o n.º 00079/061186, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-lo das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento do agregado familiar de Maria do Natal Mendes da Cunha, considerado em desequilíbrio socioeconómico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA**(Norma financeira)**

1 – O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado numa única prestação.

2 – A prestação referida no número anterior será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras com o NIB n.º 004580580084993600377.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.05.02 Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA**(Resolução do contrato)**

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA**(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de S. Brás, O Presidente, *Nuno Miguel Aguiar de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 14/2014 de 2 de Maio de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600 083 748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu Diretor Regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia da Vila Nova, contribuinte 512 076 200, com sede no Caminho da Abrigada, 9760-701 VILA NOVA – Praia da Vitória, representada pelo seu Presidente, Rui Fernando Pereira Barcelos Nogueira, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação do prédio urbano, destinado a uma habitação unifamiliar, sito na Canada da Igreja, n.º 6, inscrito na matriz sob o artigo 779, na freguesia da Vila Nova e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, sob o n.º 00519/030491, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-lo das

**JORNAL OFICIAL**

condições de habitabilidade adequadas para o realojamento do agregado familiar de José Toste Pacheco, considerado em desequilíbrio socioeconómico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****(Norma financeira)**

1 – O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, cada no valor de 5.000,00€, antecedidas de vistoria a efetuar pelos Serviços da primeira outorgante sediados em Angra do Heroísmo.

2 – As verbas previstas no número anterior serão atribuídas, a primeira, no início da obra; e a segunda com a conclusão das obras, mediante auto de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante conjuntamente com o dono da obra e a transferir para a conta bancária da segunda outorgante com o NIB nº004580580084213300367.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.05.02 Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA**(Resolução do contrato)**

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA**(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia da Vila Nova, O Presidente, *Rui Fernando Pereira Barcelos Nogueira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Aditamento n.º 23/2014 de 2 de Maio de 2014****ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO, E A CASA DO POVO DO PORTO JUDEU**

Considerando que, a 30 de abril de 2013, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Casa do Povo do Porto Judeu, com o número de pessoa coletiva 512007136, foi, livremente e de boa-fé, celebrado um Protocolo de Cooperação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março;

Considerando que o Protocolo de Cooperação referido anteriormente foi autorizado por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, datado de 10 de maio de 2013;

Considerando que, no decurso das obras, deu entrada na Direção Regional da Habitação uma petição da segunda outorgante no sentido de haver um reforço da verba atendendo a que foi necessário realizar trabalhos a mais na execução das reparações das várias habitações sinistradas;

Considerando ainda que os referidos trabalhos a mais estão orçamentados em 17.190,00€ (dezassete mil cento e noventa euros) e a Casa do Povo do Porto Judeu refere que não dispõe de capacidade financeira para suportar este custo;

Entre

**JORNAL OFICIAL**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, com sede da Rua Dr. João Francisco de Sousa, 30, 9500-187 Ponta Delgada, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias; e

A Casa do Povo do Porto Judeu, com o número de pessoa coletiva 512007136, com sede no Caminho da Esperança, n.º 138, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, representada pelo seu presidente, João Carlos de Castro Tavares, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito o presente aditamento ao Protocolo de Cooperação, datado de 30 de abril de 2013, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA**Alteração ao Protocolo de Cooperação**

O n.º 2 da cláusula 1.ª; a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª; os n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.ª e a cláusula 7.ª do Protocolo de Cooperação, datado de 30 de abril de 2013, celebrado entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Casa do Povo do Porto Judeu, passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA PRIMEIRA

[...]

1 -

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 100.860,00€ (cem mil oitocentos e sessenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

[...]

1 -

a) Conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 100.860,00€ (cem mil oitocentos e sessenta euros);

b)

c)

**JORNAL OFICIAL**

2 -

CLÁUSULA TERCEIRA

[...]

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as duas primeiras no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) cada, a terceira no valor de 33.670,00€ (trinta e três mil seiscentos e setenta euros) e a quarta no valor de 17.190,00€ (dezassete mil cento e noventa euros).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária com o NIB 0045 8065 01505530001 66, da segunda outorgante, no início das obras e a segunda, terceira e quarta mediante parecer favorável dos serviços de fiscalização da primeira outorgante, em função do nível de execução dos trabalhos.

3 -

CLÁUSULA SÉTIMA

[...]

O presente aditamento ao protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2014.

20 dias do mês de fevereiro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo do Porto Judeu, O Presidente, *João Carlos de Castro Tavares*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 502/2014 de 2 de Maio de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 10.619,00€ (dez mil seiscentos e dezanove euros), destinada a participar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, denominado “Percursos”, referente ao mês de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 503/2014 de 2 de Maio de 2014

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 8.750,00€ (oito mil setecentos e cinquenta euros), destinada a comparticipar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, referente ao mês de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 504/2014 de 2 de Maio de 2014

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), destinada a comparticipar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, denominado “Percursos”, referente ao mês de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 505/2014 de 2 de Maio de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), destinada a comparticipar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 506/2014 de 2 de Maio de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 27.750,00€ (vinte e sete mil setecentos e cinquenta euros), destinada a comparticipar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, referente ao mês de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 507/2014 de 2 de Maio de 2014**

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de algalias às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de algalias às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
2. Os produtos, os fornecedores e os preços constam do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As condições gerais dos contratos constam do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.
4. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados nos termos descritos na presente portaria.
5. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Fornecimento de algalias

<i>Produto</i>	<i>Fornecedor</i>	<i>Marca [Referência]</i>	<i>Preço unitário [euros]</i>
Algália FOLEY latex <i>CH 12</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15122002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 14</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15142002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 16</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15162002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 18</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15182002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 20</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15202002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 22</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15222002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 24</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15242002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 26</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15262002]	0,4300€
Algália FOLEY latex <i>CH 28</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folatex [AA15282002]	0,4300€
Algália SILICONE c/ Fio Condutor <i>CH 8</i>	Overpharma	Overpharma-Silikomed [12FR/CH5-10ml]	2,0000€
Algália SILICONE c/ Fio Condutor <i>CH 10</i>	Overpharma	Overpharma-Silikomed [FR10]	2,0000€
Algália FOLEY Silicone <i>CH 8</i>	Farmaçor, S.A.	Sendal [15101]	1,5900€
Algália FOLEY Silicone <i>CH 10</i>	Farmaçor, S.A.	Sendal [15102]	1,5900€
Algália FOLEY Silicone <i>CH 12</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folsil [AA6112]	1,3500€
Algália FOLEY Silicone <i>CH 14</i>	Dinarte Dâmaso & Filhos	Coloplast Folsil [AA6114]	1,3500€

**Anexo II**

1. O CPA tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovável por períodos iguais até ao limite de 4 (quatro) anos, produz efeitos à data da entrada em vigor da presente Portaria e renova-se automaticamente, salvo se a SAUDAÇOR, S.A. os denunciar, através de notificação ao fornecedor até 30 dias antes do seu termo.

2. Os contratos a celebrar pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde têm a duração de 1 (um) ano, sendo a sua caducidade ou renovação efetuada simultaneamente com a caducidade ou renovação do respetivo CPA.

3. Em caso de denúncia, o fornecedor deve garantir o fornecimento dos produtos nos moldes definidos no contrato até à homologação de novos CPA.

4. A celebração dos contratos de fornecimento pelas Unidades de Saúde deve ser efetuada por ajuste direto nos termos do n.º 1 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da autorização e cabimentação da respectiva despesa, quando sujeitas às regras de contabilidade pública.

5. A SAUDAÇOR, S.A. pode, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, atualizar as características dos produtos, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do CPA.

6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos o fornecedor obriga-se, perante a SAUDAÇOR, S.A., a:

- a) Celebrar contratos nas condições estabelecidas nos CPA à medida que as Unidades de Saúde o requeiram;
- b) Fornecer os bens às Unidades de Saúde no local ou locais por estas definidas, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Garantir os bens, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- d) Comunicar quaisquer alterações ao pacto social no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- e) Manter atualizado o endereço da sede social;
- f) Comunicar qualquer situação de:
 - i) Impossibilidade temporária de fornecimento,
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii) Substituição de artigos;

**JORNAL OFICIAL**

iv) Descontinuação definitiva de artigos.

g) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;

h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de fornecimento decorrentes dos CPA.

7. O fornecedor é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, ou de passagem em transporte.

8. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor na execução do contrato.

9. O pagamento do preço devido pelo fornecimento dos bens é o constante do anexo I.

10. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato às Unidades de Saúde.

11. Não é devida a cobrança de quaisquer outros valores que não sejam os previstos no anexo I da presente portaria

12. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

13. O fornecedor deve apresentar à Unidade de Saúde a totalidade da faturação em dívida durante o mês seguinte àquele a que respeita, a qual tem que ser conferida e paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da fatura.

14. Apenas são admitidos os aumentos de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços.

15. O fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação da Unidade de Saúde, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.

16. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a Unidade de Saúde notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.

17. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SAUDAÇOR, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao respetivo preço, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respetivo preço.

18. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SAUDAÇOR, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente até 15% do valor do contrato.

19. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 17, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

20. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Unidade de Saúde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

21. As penalidades previstas no n.º 17 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória e consideram-se aplicadas por comunicação ao fornecedor, por escrito.

22. A SAUDAÇOR, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

23. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SAUDAÇOR, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

24. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.

25. A SAUDAÇOR, S.A. pode, em qualquer momento, rescindir o CPA com o fornecedor sempre que este incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas na presente portaria, no Caderno de Encargos ou no contrato, nomeadamente sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

- a) Estado de falência ou insolvência;
- b) Cessação de atividade;
- c) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
- d) Violação sistemática das condições contratuais;
- e) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos na entrega dos bens, devidamente comprovados através de documentação fornecida pelas entidades contratantes;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- g) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados.
- h) No caso de o fornecedor proceder à cessão da posição contratual sem autorização da SAUDAÇOR, S.A.;
- i) No caso de o fornecedor em mora não realizar a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela SAUDAÇOR, S.A.;
- j) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objeto do fornecimento superior ao permitido no contrato para este tipo de situação;
- k) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela SAUDAÇOR, S.A. no contrato.

26. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SAUDAÇOR, S.A..

27. O não exercício do direito previsto no presente artigo não implica a renúncia ao mesmo.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 724/2014 de 2 de Maio de 2014**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última alteração e republicação efetuada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Região pelos Decreto Legislativo Regional n.ºs 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, é renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, de Maria de Fátima Senra Estrela, no cargo de Diretora de Serviços da Juventude, lugar previsto no n.º 3 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, do Quadro Regional da Ilha S. Miguel, ficando afeta à da Direção Regional da Juventude, Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Junho de 2014.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 725/2014 de 2 de Maio de 2014

Considerando que pela Resolução n.º 117/2013, de 18 de dezembro, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 5.970.000,00 (cinco milhões noventa e setenta mil euros) o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir em 2014, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 3 da mencionada Resolução, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da citada Resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2013, de 18 de dezembro, determino:

1 – Autorizar a celebração de contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com a Associação Portas do Mar, no valor de 100.000,00 euros, para o desenvolvimento de um plano de ações de promoção e animação turística da Região a executar em 2014, designadamente organização de concertos musicais, ações de animação desportiva e cultural, exposições relacionadas com diversas temáticas da cultura açoriana e ações de promoção relacionadas com os produtos dos Açores.

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a entidade beneficiária referida no número anterior.

3 – Os encargos resultantes do contrato-programa referido no n.º 1 serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.2, Ação 4.2.B, Classificação Económica 04.07.01.A.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**

Convocatória n.º 1/2014 de 2 de Maio de 2014

SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, S.A

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Accionistas para a Assembleia-Geral da Sociedade, a realizar na Avenida D. João III, n.º 10, 3.º Dto., freguesia de S. Pedro, no concelho de Ponta Delgada, em 30 de maio de 2014, pelas 09:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2012;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados de 2012;
3. Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2013;
4. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados de 2013;
5. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
6. Proceder à eleição dos novos corpos sociais.

23 de abril de 2014. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Carlos Alberto Pires Mosca*.